

LEI Nº 5.281, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Município de Iturama, Estado de Minas Gerais a permutar, afeta e desafeta bens imóveis que menciona.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 111 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de sua propriedade, sem benfeitorias, com área de 504,99 m², formado pela área institucional do Residencial Flamboyant, oriundo da matrícula nº. 20.114 do Serviço Registral de Imóveis local; com área de propriedade de Fênix Empreendimentos e Participações Ltda, inscrita no CNPJ. sob o nº 13.771.309/0001-27, formada pela Quadra 09 do Residencial Flamboyant, com área de 1.157,45 m², oriundo da matrícula nº. 20.114 do Serviço Registral de Imóveis local, dentro dos seguintes limites e confrontações: *“Inicia-se na Rua 01 na confrontação com a área 01; daí segue com a dita rua por 20,92 metros; daí vira a direita em diagonal confrontando com a Avenida 02-A por 41,11 metros; daí vira a direita com a mesma confrontação por 33,85 metros; daí vira a direita em diagonal com a mesma confrontação por 41,11 metros; daí vira a direita confrontando com a Rua 03 por 20,92 metros; daí vira a direita confrontando com a Área Verde 01 por 8,00 metros; daí vira a direita com a mesma confrontação por 17,61 metros; daí vira a esquerda em diagonal com a mesma confrontação por 34,49 metros; daí vira a esquerda com a mesma confrontação por 27,22 metros; daí vira a esquerda em diagonal com a mesma confrontação por 34,49 metros; daí vira a esquerda com a mesma confrontação por 17,61 metros; daí vira a direita com a mesma confrontação, até o ponto de início, a 8,00 metros; perfazendo um total de 1.157,46 m²”.*

§ 1º. O imóvel pertencente ao Município formado pela área institucional do Residencial Flamboyant fora avaliado em R\$ 196.749,35 (cento e noventa e seis mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme laudo de avaliação que ficam fazendo parte integrante desta lei.

§ 2º. O imóvel de propriedade de Fênix Empreendimentos e Participações Ltda, formado pela Quadra 09 do Residencial Flamboyant fora avaliado em R\$ 450.958,44 (quatrocentos e cinquenta mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme laudo de avaliação que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º. Fica desafetado passando à condição de bem dominical o imóvel pertencente ao Município de Iturama, sem benfeitorias, com área de 504,99 m², formado pela área institucional do Residencial Flamboyant, oriundo da matrícula nº. 20.114 do Serviço Registral de Imóveis local.

Art. 3º. Fica a área de propriedade de Fênix Empreendimentos e Participações Ltda, formada pela Quadra 09 do Residencial Flamboyant, oriunda da matrícula nº. 20.114 do Serviço Registral de Imóveis local, afetada, passando a condição de área institucional do Residencial Flamboyant.

Art. 4º. Fica a empresa Fênix Empreendimentos e Participações Ltda obrigada a promover a individualização das matrículas junto o Serviço Registral de Imóveis local, com as consequentes averbações.

Art. 5º. As despesas relativas à lavratura, registro da escritura pública e eventuais encargos tributários decorrentes da permuta dos imóveis mencionados no Artigo 1º desta Lei ficarão da empresa Fênix Empreendimentos e Participações Ltda.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 06 de agosto de 2024.



CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.